

## **5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2013**

Trata-se de pedido de **reajuste contratual** solicitado pela empresa Conservel Ltda, referente a material, equipamentos e encargos contratuais.

A empresa solicitou reajuste pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, no período de abril/2015 a março/2016, nos termos da alínea "d" da subcláusula 4.1, da Cláusula 4 do Contrato nº 16/2013, vejamos:

"4 – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**4.1 – O preço poderá ser alterado:**

(...)

**d) no que se refere aos valores relativos a material, equipamento e encargos contratuais, pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, contada a partir do início de vigência deste Contrato.**

(...)"

Infere-se que a solicitação da empresa contratada possui respaldo contratual, e, conforme apurado pela Diretoria Financeira e Contábil, o índice a ser aplicado é de 9,9071% (nove vírgula nove, zero, sete, um, por cento).

Por todo o exposto, e considerando a Autorização do Presidente desta Casa Legislativa, datada em 11/04/2016, que determinou a elaboração do presente termo, o valor mensal referente ao material passará a ser de R\$4.197,17 (quatro mil, cento e noventa e sete reais e dezessete centavos), o valor mensal referente a equipamentos passará a ser de R\$585,05 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), e o valor mensal referente aos encargos contratuais passará a ser de R\$515,32 (quinhentos e quinze reais e trinta e dois centavos).

Portanto, em decorrência das alterações supracitadas, as tabelas correspondentes ao material, aos equipamentos e aos encargos contratuais, constantes no Anexo VII - Proposta Comercial -, passam a ser as seguintes:

### **Valor mensal referente a material:**

(considerar o valor total geral máximo previsto para ser gasto, a cada mês , com material)  
ATENÇÃO: preencher o quadro respectivo, cuja minuta está no final deste Anexo.

R\$ 4.197,17

**(F)**

### **Valor mensal referente a equipamento:**

(considerar a previsão de custo mensal máximo para alocação, manutenção e substituição de todos os equipamentos que sejam necessários para o serviço)

R\$ 585,05

**(G)**

### **Valor mensal referente a encargos contratuais:**

(considerar o valor estimado para custear, mensalmente, todas as despesas decorrentes da especificação do serviço e não estão individualizados nesta minuta)

R\$ 515,32

**(H)**

Insta ressaltar que o reajuste contratual autorizado reflete diretamente na base de cálculo dos tributos incidentes sobre o objeto do Contrato nº 16/2016. Pelo que, o item "I" da Proposta Comercial também sofrerá reajuste, nos termos do disposto na subcláusula 4.3, da Cláusula 4, *in verbis*:

"4 – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**4.3 – A CONTRATADA somente terá direito à revisão do preço, relativamente aos encargos sociais e aos encargos tributários quanto**

*àqueles contidos nas planilhas respectivas anexadas à proposta comercial ou àqueles criados após a celebração deste Contrato.” (g.n.)*

Desta feita, com o reajuste contratual autorizado, nos termos da Cláusula 4, subcláusula 4.1, alínea “d”, e correspondente reflexo nos encargos tributários, conforme demonstrado na memória de cálculo, proposta comercial e respectiva planilha dos encargos tributários, que seguem em anexos, o valor mensal do contrato será de R\$23.501,96 (vinte e três mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos).

As alterações passam a produzir efeitos a partir do dia 02/04/2016, conforme autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Pará de Minas, 11 de abril de 2016.

Fernanda Lino Silva  
*Gerente do Setor de Compras e Licitação*